



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 915299 - MG (2024/0182660-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : RAPHAEL CAMBRAIA ALVES COSTA (PRESO)  
**ADVOGADO** : CAIO GARCIA PEREIRA - MG231080  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. DOSIMETRIA. *MANDAMUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.  
Agravo regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 915299 - MG (2024/0182660-8)

**RELATOR** : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR  
**AGRAVANTE** : RAPHAEL CAMBRAIA ALVES COSTA (PRESO)  
**ADVOGADO** : CAIO GARCIA PEREIRA - MG231080  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. DOSIMETRIA. *MANDAMUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.  
Agravamento regimental improvido.

### RELATÓRIO

Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão, de minha lavra, que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado em favor de **Raphael Cambraia Alves Costa**. Eis o resumo do *decisum* ora agravado (fl. 101):

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CABIMENTO. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.  
Petição inicial indeferida liminarmente.

Em síntese, o agravante reitera a alegação de que há manifesta ilegalidade na fixação da fração de 1/2 para a tentativa, a justificar a concessão da ordem mesmo em se tratando de *writ* substitutivo de recurso próprio.

Argumenta que a *discussão é eminentemente jurídica, não fático-probatória* (fl. 110).

Busca a reforma da decisão atacada e a concessão da ordem *para que seja reincidindo o acordão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, readequando o quantum de diminuição da tentativa para 2/3 e fixando a pena definitiva em 2 anos de reclusão* (fl. 111).

É o relatório.

## VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, além de ser o *habeas corpus* sucedâneo de revisão criminal, sendo forçoso reconhecer a incompetência desta Corte Superior para o processamento do pleito, não se evidencia ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem de ofício, sobretudo quando considerada a jurisprudência desta Casa no sentido da inviabilidade de profunda incursão no acervo fático-probatório a fim de rever o entendimento acerca da maior ou menor aproximação da consumação do crime (conferir, entre tantos, o HC n. 856.821/RJ, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 25/10/2023).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

**AgRg no HC 915.299 / MG**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0182660-8

Número de Origem:

030316535320068130702      0702063031653      10702063031653005      10702063031653006  
10702063031653007 30316535320068130702 44000795520238130112 702063031653

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

### Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

### AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CAIO GARCIA PEREIRA  
ADVOGADO : CAIO GARCIA PEREIRA - MG231080  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PACIENTE : RAPHAEL CAMBRAIA ALVES COSTA (PRESO)  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
  
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAPHAEL CAMBRAIA ALVES COSTA (PRESO)  
ADVOGADO : CAIO GARCIA PEREIRA - MG231080  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024

a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 24 de junho de 2024